

CONTRATO Nº 26/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DE ÁRBITROS**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E JULGAMENTO DE JOGOS DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL E FUTEBOL SETE.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Associação Independente de Árbitros**, inscrita no CNPJ sob nº 14.436.056/0001-06, com sede na Rua Severino Saretta, nº 138, Bairro Vista Alegre, na cidade de Concórdia, SC, representada neste ato, pelo seu presidente, Senhor Joel Nunes, portador da Cédula de Identidade nº 2698628 e inscrito no CPF sob nº 896.414.859-20, residente e domiciliado à Rua Severino Saretta, nº 138, Bairro Vista Alegre, na cidade de Concórdia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 08/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de arbitragem, dos jogos de Campeonato Municipal de Futebol de campo, Futsal, e Futebol Sete conforme itens nº 01, 02 e 03, constantes de sua Proposta Comercial e do Anexo "D" do Edital Pregão Presencial nº. 08/2018.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 08/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados durante todo o período dos campeonatos, conforme tabela de jogos da Comissão Municipal de Esportes, até 31 de dezembro de 2018, de forma parcelada.

2.2. A tabela de jogos devem ser retirada na Comissão Municipal de Esportes.

2.3. Os jogos de Futsal deverão ser disputados no Ginásio Municipal de Esportes, e de Futebol de Campo e Futebol Sete nas Comunidades do interior participantes do Campeonato, exceto as partidas das semi-finais e finais que serão disputadas na sede do município, no Estádio Municipal Romano Giovani Sandrin.

2.4. Nos casos em que houver a necessidade de julgamento de atletas e ou dirigentes, os serviços serão prestados na sede da **CONTRATADA**, a qual emitira seu parecer e punições, e endereçará a Comissão Municipal de Esportes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 63.100,00 (sessenta e três mil e cem reais), conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Unid	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	40	Jogos	Serviço de arbitragem para o campeonato de futebol de campo . Incluso deslocamento ate o município de Lindóia do sul.	433,00	17.320,00
02	104	Jogos	Serviço de arbitragem para o campeonato de futsal, para categorias adulto livre, veteranos e feminino . Incluso deslocamento ate o município de Lindóia do sul.	218,00	22.672,00
03	106	Jogos	Serviço de arbitragem para o campeonato de futebol sete, para categorias adulto livre, veteranos e feminino . Incluso deslocamento ate o município de Lindóia do Sul.	218,00	23.108,00
TOTAL					63.100,00

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária prevista na proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2018.

Orgão 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Unidade 02 Diretoria de Esporte e Cultura

Proj/ativ 2019 Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas

65 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Do valor correspondente a prestação dos serviços, 100% (cem por cento) serão pagos pelo Município de Lindóia do Sul.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, devendo a Contratada emitir as Notas Fiscais até o 2º dia útil subsequente, sendo que o pagamento será feito no prazo de até (quinze) dias úteis após o recebimento das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos, acompanhadas de relação dos jogos realizados no período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços ora contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:



8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr. **Jorge Zuanazzi** ocupante do cargo de Diretor de Esportes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 13 de Fevereiro de 2018.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Joel Nunes
Associação Independente de Árbitros
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Jorge Zuanazzi
Diretor de Esportes
Fiscal do Contrato